SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1012786-20.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB CREDIGUAÇU

Requerido: André Luis Sampel e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Torno insubsistente a penhora de fls.108, desnecessário a lavratura de termo.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

A providência junto aos órgãos de proteção ao crédito cabe as partes interessadas, já que não partiu deste Juízo nenhuma ordem de restrição dos nomes dos requeridos.

Sem custas finais, vez que foi recolhida na inicial.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 10 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA